



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

**Resolução No. 17/92**

De 17 de dezembro de 1992

Estabelece normas quanto aos procedimentos para efetivação de servidores técnicos e administrativos na UFMG – Estágio Probatório

O Conselho UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar a avaliação do servidor recém-nomeado em período de estágio probatório na UFMG,

Considerando a inexistência, até a presente data, de lei ou regulamento do sistema de carreira dos servidores públicos civis da união que normatize a questão,

Resolve:

Art.1º - O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a Estágio Probatório pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua entrada em exercício.

Art. 2º - Ao entrar em exercício, o servidor deverá ser treinado e orientado com relação às atividades que irá desenvolver, de acordo com o seu cargo.

Art. 3º - O servidor deverá ser acompanhado e avaliado sistematicamente pela chefia durante todo o período do Estágio Probatório.

Parágrafo Único - Nesse período sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação, observados no mínimo os seguintes fatores:

- I) Assiduidade
- II) Disciplina
- III) Capacidade de Iniciativa
- IV) Produtividade
- V) Responsabilidade

Art. 4º Cabe ao DP/DRH/SAAD (Departamento de Pessoal / Divisão de Recursos Humanos / seção de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho) a coordenação dos procedimentos de acompanhamento e avaliação do servidor para o que estabelecerá normas e instrumentos próprios a serem desenvolvidos e aplicados pelas chefias dos servidores.

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto no “caput” do art. 3º , no oitavo e no décimo sétimo meses, contados a partir da data de entrada em exercício do servidor, serão feitas avaliações circunstanciadas de seu desempenho pela chefia imediata, segundo formulário e instruções definidas pelo DP/DRH/SAAD.

Art. 6º - As avaliações de que trata o artigo anterior serão submetidas à apreciação de Comissão composta pelos seguintes membros:

- Diretor da Unidade Acadêmica ou Administrativa do Servidor avaliado;
- Chefia imediata do servidor avaliado;
- Um representante dos servidores técnicos e administrativos.

S1º O representante dos servidores deverá ser servidor estável, indicado pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

S2º A comissão terá prazo de 8 (oito) dias úteis para emissão de parecer sobre a avaliação.

Art. 7º - Ao avaliar o servidor, a comissão procederá de forma descrita abaixo:

- I) Na primeira avaliação, examinará o relatório da chefia quanto ao desempenho do servidor e, se necessário, apresentará sugestões ou medidas para sua melhor adaptação ao trabalho.
- II) Na segunda avaliação, emitirá parecer fundamentado que concluirá sobre a conveniência ou não da inclusão do servidor no Quadro Permanente da UFMG.

Art. 8º - Os pareceres serão encaminhados à CPPTA (Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo), no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, para conhecimento e pronunciamento.

S 1º - Na hipótese dos pareceres da Comissão de Avaliação e da CPPTA serem favoráveis à inclusão do servidor no Quadro Permanente da UFMG, os mesmos serão submetidos à consideração do Reitor para decisão final, observando o prazo de 4 (quatro) meses antes do término do período do Estágio Probatório.

S 2º - Na hipótese do parecer ser desfavorável à inclusão do servidor no Quadro Permanente da UFMG, o processo de avaliação será encaminhado à apreciação do Conselho de Diretores, que emitirá parecer sobre o mérito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do processo.

S3º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, serão integrados ao Conselho de Diretores, com direito a voz e voto, os dirigentes de Unidades Administrativas em que estejam lotados os servidores em avaliação.

Art. 9º - Os pareceres do Conselho de Diretores serão submetidos à consideração do Reitor para decisão final, observado o prazo máximo de 4 (quatro) meses antes do término do estágio probatório.

Parágrafo Único - Da decisão do Conselho de Diretores cabe recurso ao Conselho Universitário, conforme disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 10 - O servidor não aprovado no Estágio Probatório será exonerado, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 - Os recursos interpostos contra decisões anteriores à do Reitor serão recebidos exclusivamente em seu efeito devolutivo.

Art. 12 - A presente resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1992.

Profa. Vanessa Guimarães Pinto  
Presidente do Conselho Universitário